



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.058 de 30 de novembro de 1.992


Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Justiça, Segurança Pública e Tribunal de Justiça.

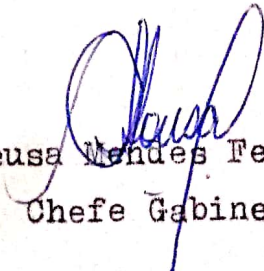
A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado por força desta Lei a assinar convênios com o estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Justiça, Segurança Pública e Tribunal de Justiça, visando construção de Prédios para a instalação da Comarca no município de São João do Paraíso - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
30 de novembro de 1.992.


Adelino Mendes da Luz
Prefeito Municipal


Creusa Mendes Terraz Souza
Chefe Gabinete